



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Procuradoria de Consultoria Residual

MINUTA

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E [NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA]¹³, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis-RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito, [inserir nome e qualificação completos], nos termos do art. 78, II, da Lei Orgânica Municipal [ou apontar autoridade delegada e ato de delegação de competência, seguido de data de publicação, se for o caso], e a sociedade empresária [inserir NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por [inserir nome e qualificação completos do representante], investido(a) nos poderes conferidos pelo [indicar cláusula do contrato social ou ato de outorga de poderes para representar e assumir compromissos em nome da contratada], tendo em vista o quanto tratado por meio do **processo administrativo** [inserir nº do processo administrativo], a prolação de despacho autorizador naqueles autos em [inserir data de prolação do despacho autorizador], bem como o disposto pelos arts. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 18 e 20 do Decreto Municipal nº 861, de 11 de abril de 2024, assinam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO OBRA PÚBLICA**, mediante as seguintes condições:

¹³ Os dados indicados entre colchetes ([]) deverão ser fornecidos pelo órgão interessado ao órgão responsável pela lavratura.

BRUNO DOS SANTOS FREITAS
Procurador-Chefe de Consultoria Residual
Matrícula 21.834-00AB-RJ 170.867



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Procuradoria de Consultoria Residual

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação da execução de obra [descrever técnica a ser empregada e local de execução], conforme especificado no Termo de Referência, no Caderno de Encargos, no cronograma físico-financeiro e nos Projetos acostados no processo administrativo indicado no proêmio deste contrato, os quais integram este contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo único: A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais fornecidos e/ou empregados, e serviços executados é da CONTRATADA, incluindo a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: os serviços serão executados [indicar eventuais limitações e/ou critérios no que se refere à execução do objeto, tais como horário e dias de realização das atividades, necessidade de interdição da via etc].

Parágrafo primeiro: Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à plena execução do objeto contratual, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Caderno de Encargos e Projetos, devendo ser substituídos no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de execução da obra correspondente ao objeto deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura ou do recebimento da autorização de início da obra, acompanhada da(s) correspondente(s) nota(s) de empenho.

BRUNO DOS SANTOS FREITAS
Procurador-Chefe de Consultoria Residual
Matrícula 21.834-00AB-RJ 170.867



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Procuradoria de Consultoria Residual

MINUTA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga a:

- I** – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II** – rejeitar, no todo ou em parte, serviço em desacordo com o termo de referência, caderno de encargos ou projeto;
- III** – realizar o pagamento pelos serviços executados, na forma e prazo pactuados;
- IV** – proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução do projeto;
- V** – notificar, por escrito, à contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no decorrer da execução do objeto fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VI** – notificar, por escrito, à contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a:

- I** - executar fielmente o contrato, de acordo com o Termo de Referência, o Caderno de Encargos e os Projetos acostados no processo administrativo indicado no proêmio deste contrato, bem como as normas técnica, de segurança e especificações de fabricantes de materiais naquilo em que aplicáveis;

BRUNO DOS SANTOS FREITAS
Procurador-Chefe de Consultoria Residual
Matrícula 21.834-010AB-RJ 170.867



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Procuradoria de Consultoria Residual

MINUTA

- II** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- III** – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em ocorrendo vícios, defeitos ou incorreções resultantes ou decorrentes da prestação do serviço;
- IV** – providenciar a documentação de responsabilidade técnica correspondente ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR: Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá, em moeda corrente, o **valor global de [inserir valor total global da contratação, em numeral e por extenso]**.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados conforme definido no cronograma físico-financeiro, após confirmação da execução dos respectivos serviços pelo engenheiro fiscal da Secretaria de Obras, devidamente apontados em medições.

Parágrafo segundo: O prazo para os pagamentos é de [indicar prazo] após a apresentação de requerimento ao Setor de Protocolo da Administração Municipal, instruído com relatório fotográfico, descrição das etapas realizadas e as respectivas medições.

Parágrafo Terceiro: Far-se-á a retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte sobre os pagamentos referentes ao fornecimento prestado, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria n.º 13, de 1º de novembro de 2022 da Secretaria Municipal de Fazenda, Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos, bem como decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897.

Parágrafo quarto: Se ocorrer atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito a pagar 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer

BRUNO DOS SANTOS FREITAS
Procurador-Chefe de Consultoria Residual
Matrícula 21.834-01043-RJ-170.867



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Procuradoria de Consultoria Residual

MINUTA

uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga.

Parágrafo quinto: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, que será realizada até o décimo dia de cada mês, nos termos do art. 2º da Lei 9.012, de 30 de março de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será(ão) observado(s) [inserir os dados da rubrica orçamentária a ser utilizada].

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES: A contratada ficará sujeita à seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do objeto da contratação;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar junto ao Município de Petrópolis, até que promovida reabilitação perante a Administração;

Parágrafo primeiro: a aplicação das sanções observará a disciplina prevista pelo art. 156, §§1º a 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo segundo: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos a este causados por ação ou omissão, observando o que dispõem os arts. 402 a 405 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

BRUNO DOS SANTOS FREITAS
Procurador-Chefe de Consultoria Residual
Matrícula 27.834-0/2018-RJ 170.867



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Procuradoria de Consultoria Residual

MINUTA

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: Extinguir-se-á o presente contrato pela plena execução de seu objeto, após o aceite definitivo, ou nas hipóteses previstas pelo art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão, tais como previstos nos arts. 138 e 139 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

I – o recebimento provisório far-se-á após a conclusão dos serviços contratados e comprovada a funcionalidade da obra;

II – o recebimento definitivo dar-se-á 90 (noventa) dias depois do aceite provisório, após vistoria ao local para comprovação de que o objeto contratado não apresenta nenhuma inconformidade desde sua conclusão.

Parágrafo primeiro: É aplicável ao presente contrato a disciplina estabelecida no art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar o quanto estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA responde pela solidez e segurança do trabalho executado, nos termos do art. 618 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO: A execução do presente contrato terá por fiscal [inserir nome e qualificação funcional do fiscal do contrato].

BRUNO DOS SANTOS FREITAS
Procurador-Chefe de Consultoria Residual
Matrícula 24.834-00AB-RJ 176.867

